



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



**REGISTRO Nº**

Processo nº  
Nº 20866 / 399 / 2018

**PROCESSO Nº**

<p><b>SECRETARIA DA MESA</b></p> <p>O presente expediente foi a apresenta em plenário.</p> <p>EM <u>04/09/2018</u> na <u>54ª</u> reunião da <u>2ª Sessão</u> <u>legs da 14ª legs.</u></p> <p>Ver. Secretário <u>[Assinatura]</u></p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Vereador: **NELSON BRAMBILA**  
DD. Vereador Presidente da  
Câmara de Vereadores de  
**SAPUCAIA DO SUL - RS**

DO

**VEREADOR: MARCO ANTÔNIO DA ROSA (Marquinhos) - PSB**

**ASSUNTO:** Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI** que, “DISPOE SOBRE A COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DOS MATERIAIS METÁLICOS RECICLÁVEIS E CADASTRO DOS FORNECEDORES”.

**MARCO ANTÔNIO DA ROSA**, vereador que este assina, integrante da Bancada do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., na forma regimental, requerer que seja levada á consideração do Colendo Plenário, o presente **PROJETO DE LEI**, para o que apresenta as seguintes

### **JUSTIFICATIVAS:**

O projeto visa inibir o furto de fios de e cobre e fios metálicos em geral, arames, peças, placas, tubos, tampos e outros de gênero, em aço, cobre, alumínio, ferro que ocorrem em nossa cidade. Os delinquentes roubam cabos telefônicos, tampos de bueiro e fios de luz, e além de deixar as ruas e praças no escuro, também trazem riscos às pessoas.

Igualmente, estes furtos trazem prejuízo para a população em geral, pois geralmente as companhias telefônicas, elétricas e ainda a própria prefeitura são as vítimas. Com tal apropriação ilegal, vários usuários deixam de ter, a seu favor, tais serviços, gerando prejuízo não só para esses, como também para as empresas, que



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
**Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS**  
**Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081**

obrigam-se a dispor de grandes quantias para a reparação dos serviços.

Destarte, o registro dos vendedores de material reciclado, principalmente, daqueles de grande valor agregado, proposta central deste projeto, far-se-á um instrumento de considerável eficácia para a inibição da depredação e furto dos bens supracitados.

Ante o exposto, o projeto que aqui se apresenta preenche o interesse local, descrito no art. 30, inciso I, sendo diligente em melhorar a acessibilidade aos serviços disponibilizados em nossa cidade. Assim, conta-se com o apoio dos nobres vereadores dessa casa para a aprovação do presente projeto.

**SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul, 23 de Abril 2018.**

  
**Marco Antônio da Rosa (Marquinhos)**  
**Vereador Autor - PSB**



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
**Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS**  
**Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081**



**PROJETO DE LEI Nº**

Proj. Lei Legis. Nº  
Nº 058 / 2018

**“DISPÕE SOBRE A COMPROVAÇÃO  
DA ORIGEM DOS MATERIAIS  
METÁLICOS RECICLÁVEIS E  
CADASTRO DOS FORNECEDORES”**

**Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, com fundamento no Art. 82, III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

Art. 1º – Deverão manter registros que comprovem a origem dos fios de cobre e fios metálicos em geral, bem como arames, placas, tubos, tampos e outros do gênero, em aço, cobre, alumínio, ferro ou qualquer outro material metálico que adquirirem as empresas que desenvolvem atividades comerciais como recicladoras, localizadas no Município de Sapucaia do Sul.

Art. 2º – As empresas deverão cadastrar, no ato da compra, os fornecedores dos materiais mencionados no art. 1º desta lei, mediante a apresentação de um documento oficial de identidade e a informação de seu respectivo endereço.



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
**Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS**  
**Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081**



Art. 3º – As empresas que descumprirem o disposto nesta lei ficam sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo, conforme o caso, das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I – Advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito à multa;

II – Multa de 500,00 (quinhentos reais), na segunda infração;

III – Multa de 1.000,00 (hum mil reais), na terceira infração;

IV – Cassação do alvará de licença do estabelecimento.

Parágrafo único. O valor das multas estabelecidas nesta lei será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulados no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul,**

**Luis Rogério Link**  
Prefeito Municipal